

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: MARCO ANTONIO VILLA

Inscrição: 790

Protocolo: 13446

Cargo: EDUCADOR FÍSICO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 33

Disciplina: Conhecimentos Gerais (Educador Físico)

Recurso:

Pedido: ANULAÇÃO POR DIVERGÊNCIA ENTRE FONTES OFICIAIS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO

A questão 33 aborda fatos relativos à emancipação político-administrativa de São Miguel do Oeste e considera correta, entre outras, a afirmativa III, segundo a qual a emenda constitucional teria autorizado a emancipação de distritos situados “a até noventa quilômetros da fronteira”.

Entretanto, verifica-se divergência objetiva entre documentos oficiais do próprio Município de São Miguel do Oeste quanto à condição territorial estabelecida pela referida emenda.

Documentos municipais reproduzem a narrativa histórica segundo a qual, em 1952, o deputado estadual Lenoir Vargas Ferreira propôs emenda possibilitando a emancipação de municípios que distassem “até 90 km da fronteira”, independentemente do número de moradores.

Contudo, documento oficial mais recente do Município — Diagnóstico do Plano de Mobilidade Urbana de São Miguel do Oeste, aprovado em 2025 — apresenta informação materialmente distinta.

No capítulo dedicado ao histórico municipal, o documento afirma que a emenda passou a permitir a emancipação independentemente da população desde que os distritos:

“distassem a mais de 90 km da fronteira da sede municipal”.

Portanto, existem duas informações contraditórias provenientes de documentação oficial municipal:

Fonte oficial 1: até 90 km da fronteira.

Fonte oficial 2: mais de 90 km da fronteira da sede municipal.

A diferença entre “até 90 km” e “mais de 90 km” não constitui mero detalhe redacional, pois estabelece condições territorialmente opostas.

Além disso, a própria questão utiliza apenas a expressão genérica “da fronteira”, sem especificar inequivocamente a referência territorial considerada.

Em uma prova objetiva, especialmente quando se exige do candidato conhecimento da história político-administrativa municipal, não é razoável exigir como absolutamente verdadeira uma proposição para a qual fontes oficiais do próprio Município apresentam informações contraditórias.

A existência dessa divergência impede a determinação inequívoca da veracidade da afirmativa III e, conseqüentemente, compromete a alternativa D, que depende de todas as quatro afirmações serem verdadeiras.

Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 33, em razão da divergência material existente entre documentos oficiais do

Recursos

Município de São Miguel do Oeste acerca da condição territorial estabelecida pela emenda constitucional mencionada no enunciado.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

Os recursos impugnam questão sobre os acontecimentos político-administrativos que conduziram à criação e à instalação do Município, dirigindo-se todos à afirmativa segundo a qual a emenda à Constituição catarinense "autorizou a emancipação de distritos situados a até noventa quilômetros da fronteira, independentemente do número de habitantes".

Da alegada incompletude da afirmativa. Sustenta um dos recorrentes que a assertiva seria inválida por não reproduzir a expressão "e sem necessidade de comprovação de renda", constante do histórico oficial do Município. A alegação não procede. A afirmativa enuncia duas condições a distância de até noventa quilômetros da fronteira e a dispensa do requisito populacional e ambas são verdadeiras à luz da fonte invocada pelo próprio recorrente. A circunstância de a emenda haver dispensado também a comprovação de renda não torna falso o que a assertiva afirma; apenas revela que ela não esgotou o conteúdo da norma, o que jamais foi exigido. Proposição verdadeira, ainda que não exaustiva, é proposição verdadeira. Registre-se que este é precisamente o fundamento com que esta Banca indeferiu, nesta mesma prova, recurso que atacava por incompletude a afirmativa relativa ao parentesco consanguíneo e por afinidade, aplicando-se aqui idêntico critério.

Da alegada divergência entre documentos oficiais municipais. Sustentam os demais recorrentes que o Diagnóstico do Plano de Mobilidade Urbana do Município registraria que a emenda passou a permitir a emancipação de distritos que "distassem a mais de 90 km da fronteira da sede municipal", em sentido oposto ao da afirmativa. A alegação não infirma o gabarito, por três razões.

Primeira, e decisiva: a leitura proposta é historicamente incongruente. São Miguel do Oeste situa-se a menos de noventa quilômetros da fronteira internacional. Fosse a exigência a de que o distrito distasse mais de noventa quilômetros da fronteira, o então distrito de Vila Oeste estaria excluído do alcance da emenda e a emenda, apresentada, segundo a própria narrativa histórica, por solicitação de São Miguel do Oeste, não teria produzido o efeito de viabilizar sua emancipação. A versão invocada nos recursos é incompatível com o próprio fato histórico que pretende descrever.

Segunda: o trecho transcrito pelos recorrentes é sintaticamente ambíguo e admite leitura diversa daquela que lhe atribuem, qual seja, a de distância superior a noventa quilômetros em relação à sede do município de origem, do qual o distrito se desmembraria critério que não conflita com o enunciado da afirmativa, mas com ele coexiste. A divergência alegada, portanto, não está demonstrada.

Terceira: mesmo que se admitisse a existência de passagem imprecisa em anexo diagnóstico de plano setorial de mobilidade urbana, elaborado em 2025 para finalidade técnica diversa, tal documento não ostenta, em matéria de história político-administrativa, autoridade equivalente à do histórico oficial do Município, que constitui a fonte canônica sobre o tema e que a afirmativa reproduz fielmente. Não se exigiu do candidato que arbitrasse entre documentos: exigiu-se que conhecesse o relato histórico consolidado da emancipação, tal como oficialmente divulgado pelo Município.

Das demais afirmativas. Permanecem incontroversas e verdadeiras: a criação do Município pela Lei estadual nº 133, de 30 de dezembro de 1953, conferida no acervo normativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que criou quatorze municípios, entre eles São Miguel do Oeste, desmembrado de Chapecó; a apresentação da emenda à Constituição catarinense, em 1952, pelo deputado estadual Lenoir Vargas Ferreira; e a instalação oficial do Município com a posse de seu primeiro governo em 1954.

Ante o exposto, a Banca Examinadora INDEFERE os recursos e MANTÉM o gabarito da questão na alternativa que reconhece como corretas as quatro afirmativas.

REFERÊNCIAS

SANTA CATARINA. Lei n. 133, de 30 de dezembro de 1953. Altera a organização administrativa do Estado de Santa Catarina, na conformidade do pronunciamento das Câmaras Municipais, cria municípios e dá outras providências. Florianópolis, SC, 1953.

SÃO MIGUEL DO OESTE. Prefeitura Municipal. Histórico do Município. São Miguel do Oeste, SC. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.